CONTRATO Nº 005/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, n° 177, - Bairro Centro, inscrita no MF sob o CNPJ n° 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **Bracco Engenharia Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 33.891.831/0001-50, com sede à Av José Ferreira Franco 262, Sala 1 – Centro – Itariri, pelo seu Representante Legal, Dr. Raphael Bracco Canejo, Engenheiro Civil, portador do CPF 431.243.468-90 e inscrição no CREA-SP 5070744518, doravante, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o que segue:

1.DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de engenharia civil, visando à confecção de Projeto Executivo para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Itariri e acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, com assessoramento técnico:

1.1.1. Confecção de projeto executivo multidisciplinar (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, sanitária, entre outros), devidamente aprovado de acordo com as normas legais, das reformas que se pretende empreender na sede da Câmara.

1.1.2. Produção de memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e planilhas detalhadas.

1.1.3. Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas de execução da reforma, garantindo conformidade com o projeto e normas técnicas, verificando a qualidade dos materiais utilizados.

1.1.4. Fiscalização técnica da execução dos serviços de reforma, com emissão de relatórios periódicos e aprovação de medições.

1.1.5. Orientação da equipe de execução quanto às soluções técnicas e ajustes necessários.

1.1.6. Responsabilização pela anotação técnica formalizada por meio de ART junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA.

1.1.7. Assessoramento técnico para o Setor de Licitação da Câmara no processo de contratação de empresa para realização dos serviços.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços, descritos no Objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor justo e total de **R$ 46.699,50 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, que serão liquidados da seguinte forma:

2.1.1. **Fase 1 - Valor Integral da Elaboração do Projeto Técnico =** R$ 37.339,50 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), no ato de entrega do projeto completo juntamente com todos os anexos, devidamente conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, em conformidade ao Termo de Referência;

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br

2.1.2. **Fase 2 -Valor Integral Referente à Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Serviços =** R$ 09.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), após a comprovação da conclusão da reforma, com emissão do respectivo **Termo de Conclusão e Recebimento**, devidamente assinado pelo executor dos serviços, pelo engenheiro responsável e pelo Presidente da Câmara.

2.2. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de tributos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre este Contrato, despesas diretas ou indiretas decorrentes do contrato, inclusive o recolhimento da ART, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**, que arcará ainda, por sua conta e risco, com todas as despesas, se necessárias, referentes à aquisição de material, equipamentos, contratação de pessoal para realização do serviço, locomoção, transporte, combustível, alimentação e estadia e outras.

2.3. As notas fiscais referentes ao item 2.1, serão emitidas ao final de cada etapa dos serviços, com aval do Gestor de Contrato.

2.4. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal, boleto, depósito bancário, transferência ou pix em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia após a aceitação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o devido Relatório.

2.5. A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do presente Contrato.

3.DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara: "unidade orçamentária: 3.3.90.39-outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica".

4. Do reajuste e alteração do valor contratado:

4.1. Não será permitido qualquer reajuste ou alteração dos valores do presente Contrato, exceto se houver aumento das quantidades inicialmente previstas no referido instrumento, por ordem expressa da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo;

4.2. Em caso de existir qualquer desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, este deverá ser precedido, obrigatoriamente, de ampla justificativa e somente será considerado pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

4.2.1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.2. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

4.2.3. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, subdividido em duas formas:

5.1.1. 01 (mês) para entrega definitiva do Projeto de Engenharia e respectivos anexos, de acordo com as especificações do item 01 e Termo de Referência;

5.1.2. 11 (onze) meses para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados, sendo este de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

5.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, em caráter excepcional quando da ocorrência de fato fortuito e devidamente justificado, de comum acordo entre as partes.

5.2.1. Caso os serviços da reforma não sejam licitados e executados dentro do prazo do subitem 5.1.2, o Contratado fica desobrigado à prorrogação, decorrente deste, não fazendo jus a recebimento do valor inerente ao acompanhamento e fiscalização dos serviços previsto na Fase 2, subitem 2.1.2, mas tão somente ao quanto descrito na Fase 1, subitem 2.1.1.

5.2.2. A Câmara Municipal de Itariri - SP, através de seu Presidente, poderá em qualquer momento proceder com o cancelamento do Contrato, em caso de descumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, posterior a análise da sua justificativa, ou se vier a ocorrer desídia ou omissão da mesma, ou ainda a prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina causando prejuízos e transtornos à **CONTRATANTE**.

5.2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. O presente contrato se extingue mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

5.3.1. Morte, da pessoa física, ou extinção da pessoa jurídica da contratada;

5.3.2. Pelo escoamento dos prazos;

5.3.3. Conclusão dos serviços, encerando-se, em definitivo, na emissão do Laudo Final e Medição Final dos serviços fiscalizados e devidamente aceitos.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a franquear as dependências onde se encontra estabelecida, no que for necessário ao bom desempenho da **CONTRATADA**, tanto na Fase de elaboração do Projeto Executivo, quanto na Fase de fiscalização, medições, acompanhamento dos serviços da reforma e demais ações.

6.2. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante indicado pela **CONTRATANTE**, especialmente designado.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São responsabilidades da **CONTRATADA:**

7.1.1. verificar o fiel cumprimento das normas pertinentes na confecção do projeto técnico executivo.

7.1.2. prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à execução dos projetos apresentados;

7.1.3. fornecer a qualquer tempo todos os dados técnicos e memoriais descritivos que compõem o projeto apresentado;

7.1.4. fornecer os demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços;

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br

7.1.5. verificar se os materiais empregados estão de acordo com as especificações do projeto;

7.1.6. fornecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da solicitação da **CONTRATANTE**, o respectivo laudo de medição do andamento da reforma.

7.1.7. prestar assessoria técnica no processo de contratação da empresa para execução dos serviços;

7.1.8. Quando da fiscalização e acompanhamento dos Serviços, deverá comparecer ao local da execução, no mínimo três vezes por semana para fiscalizar e verificar o andamento da reforma, solicitando atestado de presença ao Gestor de Contratos.

7.2. Incumbe ainda à **CONTRATADA**, efetuar o acompanhamento presencial, semanal dos serviços, em todas as suas etapas até a sua finalização, prestando todos os esclarecimentos necessários à execução do projeto apresentado.

7.3. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** assessoramento técnico para elaboração de Termo de Referência, Edital, Contrato e demais peças de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para execução do projeto.

7.4. A **CONTRATADA** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que der causa.

7.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os cálculos, desenhos ou traçados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções oriundos do projeto original.

7.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES:

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que der causa.

8.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pelo não atendimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas.

9. DA RESCISÃO:

9.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA** e a possibilidade de rescisão.

9.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação em atenção ao princípio do contraditório.

9.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br

10.DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS:

10.1. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantias para contratação.

11.DA tolerância:

11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. A **CONTRATADA** declara que se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD-.

12.2. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, cabível quando do acompanhamento e fiscalização dos serviços, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Câmara, dado por escrito, sob pena de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A presente Dispensa tem como base no inciso II do "caput" do artigo 75, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, aplicando-se ainda as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br

15.2. O presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itariri / SP, de quem quer que seja ou esteja envolvido nos serviços decorrentes do Objeto, sendo todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas as cláusulas acima, assinam as Partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itariri / SP, 08 de Junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI - SP
Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara
Contratante

BRACCO ENGENHARIA LTDA
Raphael Bracco Canejo - CREA/SP 5070744518
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
Nome: Ricardo Boschetti. Novoa
RG: 11.735.685 SSP-SP
CPF: 017.897.218-57

2ª: _____
Nome: Fernanda Alves Pereira de Lima
RG: 41.895.999-7 SSP-SP
CPF: 328.617.798-96

Rua Benedito Calixto nº 177- Centro Itariri-SP
fone: 013-3418-1216 - www.camaradeitariri.sp.gov.br